

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.006943/2025-83

Teresina-PI, 15 de abril de 2025

PARECER CEE/PI Nº 056/2025

Opina favoravelmente pela aprovação da Proposta Pedagógica da ESCOLA PEQUENOS BRILHANTES, do Município Morro Cabeça no Tempo (PI), para a implantação do Regime de Tempo Integral no Ensino Fundamental.

PROCESSO CEE/PI nº 087/2024 de 06/05/2024

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo - PI

ASSUNTO: Solicitação para implantação da Educação de Tempo Integral

RELATOR: Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 087/2024, no qual o sr. Josué Alves da Silva, prefeito do Município de Morro Cabeça no Tempo (PI), informa a pactuação com o Ministério de Educação para a oferta de Educação em Tempo Integral para 30 matrículas na Escola Municipal Pequenos Brilhantes, CNPJ nº 11.260.921/0001-00 e INEP nº 22128565.

II – RELATÓRIO

O Processo encontra-se instruído com a seguinte documentação: cópias da Resolução CEE/PI nº 097/2021 e Parecer CEE/PI nº 094/2021 de autorização de funcionamento das escolas da rede municipal de ensino válida até 31/12/2026; Portaria nº 103/2023 de 28/12/2023, regulamentando o Tempo Integral no município; Lei nº 50/2023 de 28/12/2023, dispõe sobre a implantação de Educação Integral na rede municipal, bem como apresenta a Proposta Pedagógica para a escola mencionada acima.

O Projeto Político Pedagógico apresenta as diretrizes para o funcionamento da escola citada em tempo integral, como proporcionar um ambiente acolhedor, implementar um currículo integrado, promovendo projetos interdisciplinares e aprendizagem significativa, manter a parte diversificada do currículo com estudos dirigidos, atividades esportivas e recreativas e acompanhamento pedagógico. A proposta curricular está em consonância com a BNCC.

Foi solicitado diligência do processo para sanar algumas questões sobre o Sistema Municipal e a carga horária diária dos estudantes na referida escola. A diligência foi respondida e sanou todas as dúvidas. Pela análise do processo em tela e da diligência, verificamos o atendimento ao especificado na Nota Técnica CEE/PI nº 001/2024, Processo Sei nº 00011.005223/2024-10, que trata sobre “**adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral**”.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, esse relator recomenda ao plenário autorizar o funcionamento da Escola de Tempo Integral, constante no corpo deste parecer, com aprovação da proposta pedagógica para a sua implementação.

Este é o Parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 03 de abril de 2025.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 16/04/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017696908** e o código CRC **48E5A20A**.